ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP 31/2026

= RETIFICADO =

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento da contratação e tem por finalidade identificar e analisar a necessidade administrativa, avaliar as soluções disponíveis no mercado e demonstrar a viabilidade técnica e econômica da alternativa escolhida. O estudo reúne os elementos necessários à definição do objeto, dos quantitativos estimados, dos requisitos da contratação, dos resultados pretendidos e das providências necessárias ao regular prosseguimento do procedimento licitatório.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A presente demanda tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos de "A" a "Z", biológicos, éticos, genéricos e similares, injetáveis e não injetáveis, constantes da tabela CMED/Anvisa, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Corrente/SP.

1.2. A contratação justifica-se pela necessidade de manter o abastecimento dos serviços de saúde, inclusive medicamentos de uso hospitalar e aqueles destinados à reposição da Farmácia Municipal, conforme as prescrições e necessidades efetivas.

1.3. A variedade de princípios ativos, apresentações e dosagens impede a previsão exata de cada medicamento que será solicitado ao longo da vigência da ata.

1.4. A indisponibilidade dos medicamentos pode prejudicar a continuidade dos tratamentos e o atendimento das necessidades assistenciais.

1.5. Considerando as variações de consumo, é necessária solução que permita solicitações graduais, com controle das despesas e das condições de armazenamento.

1.6. O Sistema de Registro de Preços possibilita aquisições parceladas conforme a demanda, reduzindo estoques, perdas por vencimento e a obrigação de adquirir a totalidade do montante planejado.

1.7. Pretende-se garantir o abastecimento oportuno, a segurança dos pacientes e a aplicação eficiente dos recursos públicos.

2. ÁREA REQUISITANTE

2.1. A contratação atende às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Corrente/SP, sob responsabilidade de Silvana Aparecida Ferreira Mendes, Secretária Municipal de Saúde.

Unidade requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Saúde	Silvana Aparecida Ferreira Mendes

3. ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

3.1. A pretendida contratação está compatibilizada com o Plano Anual de Contratações – PCA/2026 e com o orçamento do Município, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 2.255, de 5 de janeiro de 2026. O valor previsto no PCA/2026 é suficiente para atender à parcela estimada das aquisições correspondente ao presente exercício, considerada a proporcionalidade entre o período de execução em 2026 e a vigência total prevista para a Ata de Registro de Preços.

3.2. Em se tratando de Sistema de Registro de Preços, a disponibilidade orçamentária e financeira será confirmada antes da formalização de cada aquisição decorrente da ata. As aquisições realizadas em exercício subsequente dependerão da previsão no respectivo planejamento e da disponibilidade de créditos orçamentários próprios.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os medicamentos deverão ser novos, originais, próprios para uso, apresentar registro ou autorização sanitária quando exigíveis e corresponder integralmente às especificações e apresentações requisitadas.

4.2. O fornecimento observará a legislação sanitária e as normas da Anvisa e da CMED, inclusive as condições de comercialização, rastreabilidade, acondicionamento e transporte.

4.3. Os medicamentos serão entregues em embalagens originais, íntegras e identificadas com, conforme aplicável:

I – denominação do medicamento;

II – fabricante e detentor do registro;

III – princípio ativo, concentração e apresentação;

IV – quantidade;

V – número do lote;

VI – data de fabricação;

VII – prazo de validade;

VIII – condições de conservação;

IX – número do registro sanitário; e

X – demais informações legalmente obrigatórias.

4.4. Na entrega, os medicamentos deverão apresentar prazo de validade remanescente compatível com sua utilização, a ser definido no Termo de Referência, admitidas exceções motivadas acompanhadas de compromisso de substituição, quando cabível.

4.5. A marca comercial não poderá restringir indevidamente a competição. A equivalência entre medicamentos observará a prescrição, o registro sanitário e as regras técnicas aplicáveis a cada classe, sem substituição automática de produtos não intercambiáveis.

4.6. Os medicamentos de uso hospitalar deverão corresponder às apresentações e embalagens solicitadas. Os destinados à Farmácia Municipal deverão permitir dispensação e identificação seguras.

4.7. Será exigida a comprovação de regularidade sanitária do produto e dos estabelecimentos envolvidos, conforme a atividade exercida e a legislação aplicável.

4.8. As informações técnicas apresentadas deverão permitir verificar princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, validade e condições de conservação.

4.9. A formalização de cada aquisição decorrente da ata poderá ocorrer por Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento hábil, quando presentes os requisitos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da celebração de instrumento contratual quando necessário.

4.9.1. A Ata de Registro de Preços disciplinará os descontos, os fornecedores, os limites financeiros e as condições gerais. Cada aquisição será individualizada, fiscalizada, recebida, liquidada e paga nos termos do edital e do Termo de Referência.

4.10. O prazo de entrega será de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação formal, conforme a necessidade assistencial e as condições definidas no Termo de Referência.

4.11. As entregas serão parceladas, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, sem obrigatoriedade de utilização integral do valor registrado.

4.12. A entrega ocorrerá na Farmácia Municipal ou em unidade de saúde indicada na requisição, no Município de Ribeirão Corrente/SP, com conferência por servidor designado.

4.13. Transporte, frete, acondicionamento, manutenção da cadeia fria quando necessária, carga, descarga, tributos e demais custos estarão incluídos nas condições comerciais ofertadas.

4.14. Medicamentos com desconformidade, violação, avaria, prazo de validade insuficiente ou condições inadequadas de transporte serão recusados e substituídos no prazo definido no Termo de Referência, sem ônus adicional.

4.15. Não será admitida a subcontratação do fornecimento, mantida a responsabilidade integral da adjudicatária pela procedência e entrega dos medicamentos.

4.16. Não será permitida a participação de consórcios, mediante motivação adicional no edital, diante da possibilidade de disputa independente de cada grupo por fornecedores regularmente habilitados.

4.17. A licitação será realizada por pregão eletrônico, mediante Sistema de Registro de Preços, com julgamento pelo maior percentual de desconto por item sobre o Preço Fábrica da tabela CMED/Anvisa vigente.

4.18. Os grupos de medicamentos possuem parâmetros objetivos de identificação, preço de referência e fornecimento, caracterizando objeto comum para fins de pregão.

4.19. Dispensa-se a exigência de garantia contratual adicional, considerados o fornecimento parcelado, a fiscalização de cada entrega e o pagamento após o recebimento, sem prejuízo das garantias legais.

4.20. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.236, de 23 de julho de 2025. A prorrogação será formalizada por termo aditivo celebrado antes do término da vigência inicial da Ata, mediante justificativa da necessidade administrativa, comprovação da vantajosidade do preço registrado, concordância do fornecedor, manutenção das condições de habilitação e autorização da autoridade competente. Na hipótese de prorrogação, poderão ser renovados os quantitativos originalmente registrados, desde que haja previsão expressa no edital e na Ata, observados os limites financeiros correspondentes e vedada a acumulação dos saldos remanescentes do período anterior.

4.21. A eventual disciplina de reajuste deverá distinguir o percentual de desconto registrado do preço-base CMED, atualizado periodicamente, e ser estabelecida no edital sem duplicidade de atualização sobre o preço do medicamento.

4.22. ANÁLISE DOCUMENTAL E CONFERÊNCIA DOS MEDICAMENTOS

4.22.1. Não será exigida a apresentação de amostras na licitação. Cada item corresponde a um grupo de medicamentos de "A" a "Z", e os produtos específicos serão identificados nas solicitações de fornecimento.

4.22.2. Na fase de seleção, a Administração verificará os documentos de habilitação e as condições da proposta de desconto previstas no edital, inclusive a regularidade sanitária exigível ao fornecedor.

4.22.3. Na execução da ata, cada medicamento será conferido no recebimento quanto à correspondência com a requisição, identificação, registro sanitário quando exigível, apresentação, lote, validade, integridade e condições de transporte e conservação.

4.22.4. A Administração poderá solicitar documentação técnica do medicamento efetivamente requisitado, quando necessária para confirmar sua conformidade. O produto desconforme será recusado e substituído nos termos do Termo de Referência.

4.23. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e poderá ser prorrogada por igual período, comprovada a vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.236, de 23 de julho de 2025.

4.23.1. A prorrogação dependerá de justificativa formal, avaliação atualizada do mercado, concordância do fornecedor, manutenção das condições de habilitação e formalização antes do término da vigência.

4.23.2. O restabelecimento dos limites financeiros inicialmente registrados na prorrogação, se admitido pelo Decreto Municipal nº 2.236/2025, não acarretará acumulação dos saldos remanescentes do período anterior.

Reajuste dos preços

4.24. O percentual de desconto registrado permanecerá fixo durante a vigência, ressalvada revisão motivada nas hipóteses legalmente cabíveis. O preço do medicamento utilizará a tabela CMED vigente na data definida no edital, respeitado o teto de venda ao poder público.

4.24.1. A atualização periódica da tabela CMED não constitui reajuste do percentual de desconto ofertado.

4.24.2. Para eventual parcela econômica que não seja automaticamente atualizada pela tabela CMED, a disciplina de reajuste deverá indicar índice pertinente, data-base do orçamento de 23 de setembro de 2026 e interregno mínimo anual, mediante justificativa no Termo de Referência.

4.24.3. Qualquer reajuste dependerá de verificação da vantajosidade e de formalização adequada, vedada a dupla incidência de atualização sobre os mesmos componentes.

4.24.4. O reajuste ordinário não se confunde com a revisão extraordinária para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, que depende de comprovação e processo próprio.

Dispensa de qualificação técnica

4.25. Fica dispensada a apresentação de atestado de capacidade técnica para o fornecimento objeto deste certame, pelos fundamentos constantes dos subitens seguintes. Permanecem exigíveis os documentos de habilitação e as autorizações, licenças e demais comprovações de regularidade sanitária aplicáveis.

4.25.1. A dispensa de atestado justifica-se pela natureza do fornecimento de bens comuns, sem instalação ou execução técnica especializada, sem prejuízo das autorizações e licenças sanitárias exigíveis.

4.25.2. O julgamento por item e as entregas mediante solicitação reduzem a complexidade operacional, exigindo-se, entretanto, capacidade de atendimento dos prazos e das condições de conservação.

4.25.3. A conformidade será verificada por documentos sanitários, dados dos produtos e conferência no recebimento.

Vedação à subcontratação

4.26. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

4.26.1. A vedação visa assegurar a responsabilidade direta do fornecedor registrado pela aquisição, rastreabilidade e entrega dos medicamentos.

4.26.2. A adjudicatária responderá pela procedência, armazenamento, transporte, entrega e substituição, observadas as obrigações sanitárias, comerciais e fiscais.

Vedação à participação de consórcios

4.27. Não será permitida a participação de consórcios, conforme decisão motivada no edital, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.27.1. Os grupos podem ser disputados separadamente por distribuidores e fornecedores habilitados, sem necessidade demonstrada de conjugação de capacidades empresariais.

4.27.2. Os quatro proponentes identificados na pesquisa indicam a existência de fornecedores individualmente aptos a apresentar percentuais de desconto, sem que isso dispense a avaliação de competitividade no edital.

4.27.3. A formação de consórcio acrescentaria complexidade à habilitação e à responsabilização pelo fornecimento sem benefício identificado neste estudo.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Foram consideradas a amplitude do catálogo CMED, a variabilidade das prescrições, a necessidade de fornecimento oportuno, a conservação dos medicamentos e as formas de contratação possíveis.

5.2. Foram avaliadas as seguintes alternativas:

I – aquisição integral antecipada;

II – aquisições isoladas e sucessivas; e

III – aquisição parcelada por Sistema de Registro de Preços, com julgamento pelo maior desconto por item.

5.3. A compra integral exigiria a definição antecipada de medicamentos, apresentações e quantitativos ainda desconhecidos, além de elevada disponibilidade financeira e capacidade de armazenamento.

5.4. O estoque excessivo ampliaria os riscos de vencimento, perdas e conservação inadequada.

5.5. A aplicação antecipada de recursos reduziria a flexibilidade necessária para atender prescrições e alterações da demanda.

5.6. Aquisições isoladas reduziriam estoques, mas repetiriam procedimentos e pesquisas, elevando os custos administrativos.

5.7. A repetição de procedimentos poderia atrasar o fornecimento e comprometer o atendimento assistencial.

5.8. Demandas recorrentes deverão ser planejadas conjuntamente, evitando o fracionamento indevido.

5.9. O registro de preços permite contratar grupos de medicamentos sob descontos previamente disputados, realizando pedidos conforme a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde.

5.10. A existência da ata não obriga a Administração à utilização integral de seus limites, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

5.11. A solução proporciona flexibilidade, agilidade e controle dos fornecimentos e dos saldos financeiros.

5.12. Entregas parceladas reduzem estoques e perdas por vencimento.

5.13. A pesquisa identificou quatro proponentes com condições comerciais para grupos da demanda, sujeitos às exigências sanitárias aplicáveis.

5.14. As características de fornecimento e o desconto sobre a tabela pública CMED podem ser objetivamente definidos.

5.15. Mostra-se adequado o pregão eletrônico para seleção competitiva.

5.16. O critério de maior desconto por item permite comparar propostas para cada grupo, com aplicação sobre o PF vigente e observância do PMVG quando cabível.

5.17. A adjudicação por item permite a participação de empresas especializadas em determinados grupos.

5.18. A disputa separada evita compensações indevidas entre percentuais de grupos diversos.

5.19. A solução escolhida é o pregão eletrônico com Sistema de Registro de Preços, maior desconto por item e fornecimento parcelado.

6. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

6.1. Os 14 itens correspondem a grupos de medicamentos, cada qual registrado com quantidade indicativa de 01 unidade no sistema. A demanda projetada para 12 meses é expressa pelos limites financeiros estimados no tópico 7, e cada fornecimento dependerá de requisição específica.

6.2. Os limites representam previsão máxima de contratação por grupo, sem obrigação de consumo integral. A Administração deverá acompanhar o histórico de dispensação e a evolução das necessidades assistenciais.

Item	Unid.	Quant.	Descrição
01	UND	01	Medicamentos biológicos injetáveis de uso hospitalar
02	UND	01	Medicamentos biológicos não injetáveis
03	UND	01	Medicamentos éticos injetáveis de uso hospitalar
04	UND	01	Medicamentos éticos injetáveis de uso hospitalar – cota reservada
05	UND	01	Medicamentos éticos não injetáveis
06	UND	01	Medicamentos éticos não injetáveis – cota reservada
07	UND	01	Medicamentos genéricos injetáveis de uso hospitalar
08	UND	01	Medicamentos genéricos injetáveis de uso hospitalar – cota reservada
09	UND	01	Medicamentos genéricos não injetáveis
10	UND	01	Medicamentos genéricos não injetáveis – cota reservada

Item	Unid.	Quant.	Descrição
11	UND	01	Medicamentos similares injetáveis de uso hospitalar
12	UND	01	Medicamentos similares injetáveis de uso hospitalar – cota reservada
13	UND	01	Medicamentos similares não injetáveis
14	UND	01	Medicamentos similares não injetáveis – cota reservada

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Os percentuais de desconto foram consolidados no Quadro de Cotações nº 00100/26 e no respectivo Resultado das Cotações. Os valores financeiros por grupo partiram da estimativa de R$ 2.180.000,00, documentada em outubro de 2024 para objeto da mesma natureza, atualizada pelo IPCA até agosto de 2026.

7.2. O Quadro de Cotações nº 00100/26 apresenta percentuais de quatro proponentes, que deverão estar acompanhados nos autos das propostas originais, das solicitações formais e da justificativa da escolha dos fornecedores, para fundamentar a aplicação do inciso IV do § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. A média dos percentuais de desconto por item foi calculada no Resultado das Cotações. O total 192,35 exibido pelo sistema é apenas a soma de percentuais distintos e não representa valor monetário nem desconto global.

7.4. Para a atualização monetária, considerou-se outubro de 2024 como mês-base e aplicaram-se as variações do IPCA de novembro de 2024 (0,39%), dezembro de 2024 (0,52%), ano de 2025 (4,26%) e janeiro a agosto de 2026 (3,11%). O fator acumulado é 1,0848293877, equivalente a aproximadamente 8,4829%. A projeção financeira deverá ser confrontada com a necessidade atual antes da publicação do edital. agenciadenoticias.ibge.gov.br

Item	Grupo de medicamentos	Base de 2024	Estimativa atualizada	Desconto médio apurado
01	Biológicos injetáveis de uso hospitalar – Item exclusivo para MEI, ME e EPP.	R$ 50.000,00	R$ 54.241,47	0,78%
02	Biológicos não injetáveis - Item exclusivo para MEI, ME e EPP.	R$ 50.000,00	R$ 54.241,47	1,25%
03	Éticos injetáveis de uso hospitalar – Ampla disputa.	R$ 75.000,00	R$ 81.362,20	0,78%
04	Éticos injetáveis de uso hospitalar – Cota reservada para MEI, ME e EPP.	R$ 25.000,00	R$ 27.120,73	0,78%
05	Éticos não injetáveis	R$ 150.000,00	R$ 162.724,41	1,50%
06	Éticos não injetáveis – Cota reservada para MEI, ME e EPP.	R$ 50.000,00	R$ 54.241,47	1,50%
07	Genéricos injetáveis de uso hospitalar - Ampla disputa.	R$ 307.500,00	R$ 333.585,04	21,00%
08	Genéricos injetáveis de uso hospitalar – Cota reservada para MEI, ME e EPP.	R$ 102.500,00	R$ 111.195,01	21,00%
09	Genéricos não injetáveis - Ampla disputa.	R$ 375.000,00	R$ 406.811,02	34,00%

Item	Grupo de medicamentos	Base de 2024	Estimativa atualizada	Desconto médio apurado
10	Genéricos não injetáveis – Cota reservada para MEI, ME e EPP.	R$ 125.000,00	R$ 135.603,67	34,00%
11	Similares injetáveis de uso hospitalar - Ampla disputa.	R$ 300.000,00	R$ 325.448,82	12,75%
12	Similares injetáveis de uso hospitalar – Cota reservada para MEI, ME e EPP.	R$ 100.000,00	R$ 108.482,94	12,75%
13	Similares não injetáveis - Ampla disputa.	R$ 352.500,00	R$ 382.402,36	25,13%
14	Similares não injetáveis – Cota reservada para MEI, ME e EPP.	R$ 117.500,00	R$ 127.467,46	25,13%
Total		**R$ 2.180.000,00**	**R$ 2.364.928,07**	

7.5. O valor global estimado da contratação é de **R$ 2.364.928,07 (dois milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, novecentos e vinte e oito reais e sete centavos)**, correspondente à atualização da base de R$ 2.180.000,00. Um centavo decorrente do arredondamento individual foi ajustado no item 14 para reconciliar a soma das estimativas por grupo com o valor global.

7.6. Os limites financeiros por grupo não são preços unitários de medicamento. Os percentuais médios são referências para a disputa pelo maior desconto, e cada aquisição observará o Preço Fábrica (PF) ou Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), aplicável, a tabela CMED vigente e a disponibilidade financeira.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução consiste em pregão eletrônico para registro de preços, por período inicial de 12 (doze) meses, destinado ao fornecimento parcelado dos 14 grupos descritos.

8.2. As aquisições serão formalizadas por Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento hábil, conforme a necessidade assistencial.

8.3. O julgamento será pelo maior percentual de desconto por item sobre o Preço Fábrica (PF) da tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED vigente, respeitado o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), quando cabível.

8.4. O fornecedor entregará os medicamentos em até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação e substituirá os produtos recusados no prazo estabelecido no Termo de Referência.

8.5. A conformidade será examinada mediante documentação sanitária e técnica pertinente e conferência dos medicamentos no recebimento, sem exigência de amostras na licitação.

8.6. Os pares 03/04, 05/06, 07/08, 09/10, 11/12 e 13/14 correspondem aos mesmos grupos de medicamentos, divididos em cota principal de ampla concorrência e cota reservada para MEI, ME e EPP. Os itens 01 e 02 são destinados à participação exclusiva de microempreendedores individuais (MEI), microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), considerando que o valor total estimado de cada item é inferior a R$ 80.000,00.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Os grupos são tecnicamente distinguíveis, sem dependência operacional que imponha adjudicação conjunta.

9.2. Recomenda-se o parcelamento por item, com julgamento pelo maior desconto em cada grupo.

9.3. O fornecimento também será parcelado no tempo, reduzindo estoques, vencimentos e despesas desnecessárias.

9.4. A pesquisa apurou separadamente percentuais de desconto para os 14 grupos e a estimativa financeira foi distribuída entre eles.

9.5. Os itens 01 e 02, cada qual com estimativa de **R$ 54.241,47**, serão destinados a participação exclusiva de microempreendedor individual (MEI) microempresas (ME) e

empresas de pequeno porte (EPP), observados o art. 48, inciso I, e as hipóteses do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.6. Para a aplicação do limite legal, deve-se considerar o valor integral da demanda de cada grupo, sem fracionamento artificial entre cota principal e cota reservada.

9.7. Os grupos correspondentes aos pares 03/04, 05/06, 07/08, 09/10, 11/12 e 13/14 apresentam valores globais estimados superiores a R$ 80.000,00, calculados pela soma das parcelas de cada par.

9.8. Dada a natureza divisível, a configuração preliminar propõe cota reservada de até 25% para microempreendedor individual, microempresas e empresas de pequeno porte nos grupos pareados, conforme o art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Assegurar o abastecimento regular e a continuidade da assistência farmacêutica.

10.2. Fornecer medicamentos seguros e correspondentes às prescrições e especificações.

10.3. Verificar a regularidade sanitária e a conformidade em cada fornecimento.

10.4. Reduzir perdas por vencimento e custos de armazenagem mediante pedidos parcelados.

10.5. Promover a competição e obter o maior desconto por grupo.

10.6. Assegurar o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte quando cabível, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

10.7. Aprimorar a rastreabilidade de lotes, do consumo e dos saldos da ata.

10.8. Aplicar recursos de acordo com as necessidades efetivas.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

11.1. Compatibilizar o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, a pesquisa, a justificativa dos percentuais, a estimativa financeira, o Termo de Referência e a análise de riscos.

11.2. Elaborar o edital e a minuta da ata, com os grupos, limites financeiros, descontos, prazos, exigências sanitárias e condições de fiscalização.

11.3. Definir no Termo de Referência os documentos técnicos e sanitários exigíveis, os critérios objetivos de conferência dos medicamentos no recebimento, os responsáveis pela verificação, o registro das ocorrências e as condições de recusa e substituição dos produtos.

11.4. Designar o pregoeiro, a equipe de apoio, o gestor e os fiscais da ata e das contratações, observada a segregação de funções.

11.5. Submeter os documentos ao controle jurídico prévio.

11.6. Promover as publicações legalmente exigidas.

11.7. Confirmar a disponibilidade orçamentária e financeira antes de cada aquisição.

11.8. Controlar os valores contratados, saldos, lotes, prazos de validade, entregas e ocorrências.

11.9. Assegurar local e condições sanitárias adequadas de recebimento e armazenamento, inclusive temperatura controlada quando exigida pelo fabricante.

11.10. Orientar os responsáveis pelo recebimento, fiscalização e conferência dos documentos sanitários e dos medicamentos.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

12.1. Não foram identificadas contratações interdependentes indispensáveis à execução do fornecimento, que poderá ser realizado de modo autônomo.

12.2. Aquisições de insumos, materiais hospitalares e outros produtos de saúde possuem objetos próprios e poderão ser planejadas separadamente.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Os impactos principais incluem embalagens, transporte, consumo de energia na conservação e perdas de medicamentos vencidos.

13.2. Serão emitidos pedidos compatíveis com a demanda efetiva, evitando estoques excessivos.

13.3. Os prazos de validade serão acompanhados, adotando-se o critério de dispensação por vencimento mais próximo quando tecnicamente apropriado.

13.4. Embalagens comuns serão segregadas conforme sua composição e encaminhadas à coleta adequada, sem mistura com resíduos farmacêuticos.

13.5. Sempre que viável e sem prejudicar a integridade sanitária e a competição, serão observadas medidas de redução de embalagens e transporte eficiente.

13.6. Medicamentos impróprios, devolvidos ou vencidos e embalagens contaminadas receberão destinação ambientalmente adequada conforme sua classificação e as normas sanitárias.

13.7. As medidas observarão a Lei nº 12.305/2010 e as normas ambientais e sanitárias aplicáveis aos resíduos de medicamentos e serviços de saúde.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE/POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

14.1. Com fundamento no art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a solução é tecnicamente adequada, condicionada à confirmação da suficiência da projeção financeira e da documentação de pesquisa nos autos.

14.2. O pregão eletrônico com Sistema de Registro de Preços, maior desconto por item, entregas parceladas, tratamento favorecido quando cabível e fiscalização sanitária em cada fornecimento atende à necessidade identificada.

14.3. O prosseguimento depende da consolidação do Termo de Referência, da memória de demanda, da comprovação da origem das cotações, da análise de riscos, da confirmação das cotas e da análise jurídica.

Ribeirão Corrente/SP, 13 de novembro de 2026.

SILVANA APARECIDA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Saúde